PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.548, de 23 de abril de 1998

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno ao Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomeradas e Chapas de Fibras de Madeiras e da Marcenaria (Móveis de Madeiras), Móveis e Mobílias em Geral, inclusive Junco, Vime e Tubulares (Estruturas Metálicas), além de Vassouras e ainda Cortinas, Cortinados e Estofados Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar ao Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomeradas e Chapas de Fibras de Madeiras e da Marcenaria (Móveis de Madeiras), Móveis e Mobílias em Geral, inclusive Junco, Vime e Tubulares (Estruturas Metálicas), além de Vassouras e ainda Cortinas, Cortinados e Estofados de Arapongas, estabelecido nesta cidade à Praça Dr. Júlio Junqueira, 88 – 13º andar, inscrito no CGC/MF sob nº 78.013.810/0001-70, uma área de terras medindo 54.778,00 m2 do lote nº 12-F/12-F-1/12-E-12/G-1, a ser desmembrado do lote maior nº 12-F/12-F-1/12-E-12/G, situada na Gleba Pirapó, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da rua Formigueiro da Serra, segue confrontando com o lote nº 12-E-12-G-2, no rumo NW 9º 02'42"SE, medindo 87,00 metros, até um outro marco; deste ponto confrontando com o lote nº 12-F/12-F-1/12-E-12/G, nos rumos NE 26º 30'09"SW, medindo 430,00 m; SE 38º 52'37"NW, medindo 195,00 m; SW 26º 30'09"NE, medindo 165,00 m; NE 65º 54'20"SW, medindo 165,99 m; NE 54º 28'10"SW, medindo 77,00 m e rumo SE 9º 02'42"NW, medindo 65,00 m, até um outro marco cravado ao lado da rua Formigueiro da Serra; e finalmente deste ponto, confrontando com a rua acima mencionada, no rumo SW 80º 57'18"NE, medindo 15,00 m, até o ponto de partida", com a finalidade de horto florestal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º - O donatário se compromete a edificar em alvenaria uma área de 350,00 m2, num prazo de 06 (seis) meses e produzir, no mínimo, 600 mil mudas/ano.

Parágrafo único – O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º - O donatário tomará posse precariamente do imóvel, mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 4º - A não conclusão da obra no prazo determinado, bem como a alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito ao donatário de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 6º - Esta Lei vigorará a contar da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 28/04/98
Funcionária

Arapongas, 23 de abril de 1998

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

EDUARDO A. FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

LEI Nº 3.923, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre outorga de escritura definitiva de lote de terras doado ao **SIMA – Sindicato da Indústrias de Móveis de Arapongas.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 1º do art. 2º e art.10 da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008, outorgar escritura definitiva do lote de terras nº 12-F/12-F-1/12-E-12/G-1, com área de 54.778,00 m², situado na Gleba Pirapó, neste Município e Comarca, conforme Matrícula 17.155 do 2º Serviço Registral, desta Comarca, doado ao **SIMA – Sindicato das Indústrias de Móveis de Arapongas,** inscrita no CNPJ sob o nº 78.013.810/0001-70, situado a Praça Dr. Júlio Junqueira, 88 – 13º andar - centro, nesta cidade, através da Lei nº 2.548, de 23 de abril de 1998.

Art. 2º – Após a publicação da presente Lei, o Executivo baixará Decreto, que será instrumento hábil de liberação para averbação junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do art. 7º da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de novembro de 2011.

Luiz Roberto Pugliese
Prefeito

Homero Gustavo Basana
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 24 / 11 / 2011
Katia Nigueloza
Funcionária

LEI Nº 3.923, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre outorga de escritura definitiva de lote de terras doado ao SIMA – Sindicato da Indústrias de Móveis de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 1º do art. 2º e art.10 da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008, outorgar escritura definitiva do lote de terras nº 12-F/12-F-1/12-E-12/G-1, com área de 54.778,00 m², situado na Gleba Pirapó, neste Município e Comarca, conforme Matrícula 17.155 do 2º Serviço Registral, desta Comarca, doado ao SIMA – Sindicato das Indústrias de Móveis de Arapongas, inscrita no CNPJ sob o nº 78.013.810/0001-70, situado a Praça Dr. Júlio Junqueira, 88 – 13º andar - centro, nesta cidade, através da Lei nº 2.548, de 23 de abril de 1998.

Art. 2o – Após a publicação da presente Lei, o Executivo baixará Decreto, que será instrumento hábil de liberação para averbação junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do art. 7º da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008.

Art. 3o – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de novembro de 2011.

Luiz Roberto Pugliese
Prefeito

Homero Gustavo Basana
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Diário Oficial
Em, 24 / 11 / 2011
Funcionário